



Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina

CONVÊNIO N. 003/2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - **TRESC**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Solon d'Eça Neves, e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – **TRF4**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre/RS, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRESC e o TRF4 para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos a condenações criminais, condenações cíveis que impliquem em inelegibilidade e extinções de punibilidade, para registro e controle das restrições de direitos políticos nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e para instrução dos processos de registro de candidaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste Convênio a outros dados e informações de interesse comum, respeitada a legislação em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo



Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina

adotar os critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos, e garantir, no âmbito do procedimento virtual, a segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Convênio, por intermédio das respectivas Corregedorias;

II - designar unidade técnica em cada Órgão, na área de informática, para atuar como responsável pela implantação e manutenção das atividades;

III - estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

IV - fornecer, por intermédio das respectivas Corregedorias, orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados pelos juízos de primeiro grau, necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao TRF4 caberá:

I – disponibilizar ao TRESA um serviço na Internet para prover informações referentes a condenações criminais, condenações cíveis que impliquem em inelegibilidade e extinções de punibilidade que deverão transitar entre os sistemas;

II - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pela Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina - CRESC;

III – viabilizar a consulta direta à sua base de dados para obtenção das certidões cíveis e criminais dos candidatos;



Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina

IV - informar à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina - CRESC qualquer alteração na relação de dados compartilhados, para que se procedam às atualizações e às correções no cadastro nacional de eleitores e na base de perda e suspensão de direitos políticos da Justiça Eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao TRESA caberá:

I - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

II - informar ao TRF4 qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas, para que se procedam às modificações e às correções necessárias;

III - utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no art. 15, incisos III e V da Constituição Federal, no art. 11, § 1º, inciso VII da Lei 9.504/2007 e no art. 51 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a



Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina

qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas no art. 15, incisos III e V da Constituição Federal, no art. 11, § 1º, inciso VII da Lei 9.504/2007 e nos arts. 51 e 29 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão solucionados pelos Corregedores no âmbito das respectivas jurisdições.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina publicará no Diário Oficial da União o resumo deste Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

PÁRAGRAFO ÚNICO - O extrato deste Convênio será publicado no Diário da Justiça de ambos os Tribunais.

E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 5 de março de 2012.

SOLON D'EÇA NEVES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRESO

MARGA INGE BARTH TESSLER
DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE TRF4